

LEI N° 1.914, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“Desafeta bem de domínio público de uso especial passando para a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo o “Lote Urbano n° 01-A” situado no Conjunto Habitacional Passarela-II”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua caracterização original de bem de domínio público de uso especial, passando para a categoria de bem de domínio público de uso comum do povo, imóvel consubstanciado em área com 683,32 m² (seiscentos e oitenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), denominado Lote Urbano n° 01-A (Um-A), originário da subdivisão do antigo Lote Urbano n° 01, da Quadra n° 132 (cento e trinta e dois), situado no Loteamento Conjunto Habitacional Passarela-II, localizado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, conforme memorial descritivo, que em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A área 683,32 m² (seiscentos e oitenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula n° 962 e especificada neste artigo, possui as seguintes confrontações:

"NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 12,38 m (doze metros e trinta e oito centímetros), confronta com a Chácara n° 06 do Patrimônio de Marmeleiro; SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 53,09 m (cinquenta e três metros e nove centímetros), confrontando com o Lote n° 01-B da mesma quadra; SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 14,71 m (catorze metros e setenta e um centímetros), confronta com a Rua José Francisco Santos de Lima; NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 47,62 m (quarenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), confronta com o Lote n° 01-Remanescente da mesma quadra”.

Art. 2º. A área de terras afetada ao domínio público por esta Lei destina-se ao prolongamento da Rua José Francisco Santos de Lima.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro